



F.M.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes.

Considerando que a descentralização da atividade autárquica visa aumentar a eficácia e eficiência da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia.

Considerando que da conjugação do disposto no nº 2 do artigo 117º com o artigo 131º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos das freguesias.

Considerando que por força do preceituado na alínea I) do 1 do artigo 33º do Anexo I da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as juntas de freguesia/união de freguesias os contratos interadministrativos de delegação de competências.

Considerando, ainda, que de acordo com informação emitida pelo Município de Azambuja, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais, a manutenção e conservação dos caminhos e estradas municipais (aplicação de massas asfálticas e outros materiais), a manutenção de equipamentos sociais que integram o património municipal, a organização de eventos gastronómicos locais (tasquinhas), fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude do Município de Azambuja não dispor de recursos humanos, técnicos e equipamentos necessários para esse fim.

Entre a **Câmara Municipal de Azambuja**, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, representada pelo seu Presidente, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a **Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha**, enquanto órgão da Freguesia de Vila Nova da Rainha, NIPC 506912167, com sede na Rua Manuel Joaquim Alves Dinis, Nº 41, 2050-510 Vila Nova da Rainha, e com o endereço eletrónico junta.rainha@sapo.pt, representada pelo seu Presidente Mário Jorge Soares Parruca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18 do Anexo I da Lei nº 75/2013, como Segunda Outorgante,

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com artigo 131º da mesma Lei, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, após autorização da Assembleia de Freguesia de Vila Nova da Rainha, em 21 de setembro de 2018 (nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º) e da Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha, em 10 de setembro de 2018 (nos termos das alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16º), bem como da autorização da Assembleia Municipal de Azambuja, em 27 de setembro de 2018 (nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de Azambuja, em 23 de agosto de 2018 (nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º, todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) que se regerá pelas seguintes cláusulas:



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1^a

Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Azambuja na Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha, em matéria de:

- a) limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais, pertencentes ao domínio territorial da Freguesia;
- b) manutenção e conservação dos caminhos e estradas municipais (aplicação de massas asfálticas e outros materiais);
- c) manutenção de equipamentos sociais que integram o património municipal.

Cláusula 2^a

Forma do contrato

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4^a

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Azambuja, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 23^a.

CAPÍTULO II – MANUTENÇÃO DAS VIAS MUNICIPAIS

Cláusula 5^a

Vias Municipais

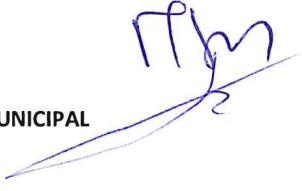
Consideram-se vias municipais para efeitos do objeto do presente contrato interadministrativo todas as que constam no cadastro municipal de vias, cuja extensão consta do anexo A.

Cláusula 6^a

Atividades de conservação e manutenção

As atividades a desenvolver, no âmbito das competências referidas nas alíneas a) e b) da cláusula 1.^a, compreendem o trabalho de:

- a) limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais;
- b) conservação das estradas e caminhos municipais que compreende, de entre outros trabalhos, a reparação corrente de pavimentos rodoviários (aplicação de massas asfálticas e outros materiais).



CAPÍTULO III – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS QUE INTEGRAM O PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Cláusula 7^a

Equipamentos Sociais Municipais

Consideram-se equipamentos sociais que integram o património municipal, para efeitos do presente contrato interadministrativo, os parques infantis e equipamentos administrativos, desportivos e culturais que constam no anexo B.

Cláusula 8^a

Atividades de limpeza, conservação e manutenção

As atividades a desenvolver, no âmbito das competências referidas na alínea c) da cláusula 1.^a relativamente aos equipamentos indicados no anexo B, compreendem o trabalho de manutenção e reparação corrente dos equipamentos existentes nos parques infantis e a limpeza, conservação e reparação corrente dos restantes equipamentos sociais municipais.

CAPÍTULO IV — Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 9^a

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a Segunda Outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, designadamente, com o montante anual de 9.639,60 euros apurado nos termos do anexo C.
2. No ano de 2018 o valor referido no número anterior será o correspondente a 1/12 por cada mês de vigência do presente contrato interadministrativo.
3. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a realizar até ao dia 25 de cada mês.

Cláusula 10^a

Recursos e Modo de afetação

Os recursos destinados à execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que se referem as cláusulas 6.^a e 8.^a;
- b) Fornecimento dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante.

Cláusula 11^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante;
- b) Fornecer os meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda outorgante;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- d) Aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas;
- e) Proceder mensalmente à transferência dos recursos financeiros identificados na cláusula 9.^a.

Cláusula 12^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução dos trabalhos enumerados constantes nas cláusulas 6^a e 8^a;

- b) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do nº 1 da cláusula 14^a;
c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato interadministrativo;
d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.

NPM

Cláusula 13º

Obrigações adicionais

Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato interadministrativo, podem os representantes indicados por ambas as partes reunir mensalmente, ou sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente a respetiva concretização dos objetivos do mesmo.

Cláusula 14ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
 - a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve evidenciar os documentos de despesa referentes à aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante;
 - b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro de cada ano, contendo, para além da abordagem financeira, uma apreciação crítica da execução do contrato interadministrativo.
2. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios ou informações adicionais, sempre que necessário.

Cláusula 15ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na alínea a) do nº 1 da cláusula anterior que não sejam apresentados nos termos aí mencionados implicam para a Segunda Outorgante, a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante ou de parte destes.
2. Os relatórios a que se refere o nº 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua receção que, em caso de necessidade, poderá solicitar a apresentação de documentação comprovativa.

Cláusula 16ª

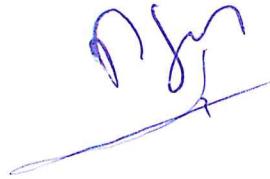
Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa a normal execução do contrato interadministrativo.

Cláusula 17ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato interadministrativo pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.



CAPÍTULO IV – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato interadministrativo pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundamentem a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível.
2. A modificação do contrato interadministrativo obedece a forma escrita.

Cláusula 19^a

Suspensão do contrato

1. A execução do objeto do presente contrato interadministrativo pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente, em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 20^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato interadministrativo quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 21^a

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato interadministrativo de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 22^a

Caducidade

1. O contrato interadministrativo cessa nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato interadministrativo considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato interadministrativo.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser accordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato interadministrativo.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato interadministrativo deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25^a

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor no dia 09 de outubro de 2018.

Cláusula 26^a

Publicidade

Este contrato interadministrativo é publicitado no sítio da internet do Município de Azambuja.

Cláusula 27^a

Norma Revogatória

É revogado o contrato interadministrativo celebrado entre a Primeira e Segunda Outorgante em 2 de maio de 2017.

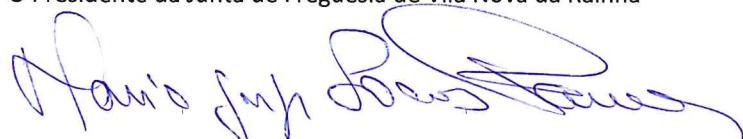
Azambuja, 09 de outubro de 2018

O Presidente da Camara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa

O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova da Rainha



Mário Jorge Soares Parruca

ANEXO A – CAMINHOS VICINAIS E REDE VIÁRIA MUNICIPAL (ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS)

Freguesia	Caminhos Vicinais		Rede Viária Municipal			
	Metros (m)	%	Estradas (km)	Caminhos (km)	Estradas e Caminhos (km)	%
Alcoentre	87 687	15,1%	19,62	29,49	49,11	16,4%
Aveiras de Baixo	44 390	7,6%	13,87	11,51	25,38	8,5%
Aveiras de Cima	74 900	12,9%	39,93	23,74	63,67	21,3%
Azambuja	201 012	34,5%	43,96	15,61	59,57	19,9%
Vale do Paraíso	22 004	3,8%	3,92	9,60	13,52	4,5%
Vila Nova da Rainha	24 566	4,2%	3,62	0,48	4,10	1,4%
União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	127 306	21,9%	50,40	33,85	84,25	28,1%
Total	581 865	100%	175,32	124,28	299,60	100,0%

ANEXO B – PARQUES INFANTIS E OUTROS EQUIPAMENTOS SOCIAIS MUNICIPAIS

Freguesia	Parques Infantis			Outros Equipamentos Sociais Municipais	
	Designação	N.º de Equipamentos	%	Designação	Área (m2)
Alcoentre	Parque infantil da Socasa de Alcoentre	3	9,8%	-	-
	Parque infantil da EB de Alcoentre	3			
Aveiras de Baixo	Parque infantil do Jardim de St. Antonio (Casais da Lagoa)	3	16,4%	Centro Ambiental	1 101,00
	Parque infantil Agostinho Lavrador	4			
	Parque infantil do Centro Ambiental	3			
Aveiras de Cima	Parque infantil da EB de Vale do Brejo	1	11,5%	-	-
	Parque infantil da Pré-Escola de Vale Aveiras	1			
	Parque infantil da EB de Aveiras de Cima	2			
	Parque infantil da Urbanização das Chães	3			
Azambuja	Parque infantil Quinta da Areeira	12	29,5%	-	-
	Parque infantil do Jardim Urbano	2			
	Parque infantil do Jardim de S. Sebastião	2			
	Parque infantil do Centro Escolar Boavida Canada	2			
Vale do Paraíso	Parque Infantil dos Barreiros	3	4,9%	Casa Colombo	270,00
				Pavilhão Desportivo	1 615,00
Vila Nova da Rainha	Parque Infantil de Santa Rita	6	9,8%	-	-
União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	Parque infantil ATL de Manique	1	18,0%	Casa da Câmara	1 135,81
	Parque infantil EBI de Manique	1			
	Parque infantil Arrifana	3			
	Parque infantil Largo de Manique	2		Espaço do Cidadão	58,30
	Parque infantil EB Casais de Além	2			
	Parque infantil EB Vila Nova de São Pedro	2			
Total		61	100%		4 180,11

ANEXO C – MONTANTES A TRANSFERIR

[Handwritten signature]

Freguesia	Valor Anual (*)	Valor Mensal
Alcoentre	26 661,87	2 221,82
Aveiras de Baixo	26 403,29	2 200,27
Aveiras de Cima	29 846,17	2 487,18
Azambuja	42 557,48	3 546,46
Vale do Paraíso	27 798,66	2 316,55
Vila Nova da Rainha	9 639,60	803,30
União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	54 390,27	4 532,52
Total	217 297,32	18 108,11

(*) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 9º do presente contrato interadministrativo.

Freguesia	Valores anuais por competência (*)					
	Limpeza e corte de vegetação (cláusula 1º, al. a))	Manutenção e conservação dos caminhos e estradas municipais (cláusula 1º, al. b))	Manutenção de parques infantis (cláusula 1º, al. c))	Manutenção de outros equipamentos sociais (cláusula 1º, al. c))	Organização de evento gastronómico local (tasquinhas) (cláusula 1º, al. d))	Valor Anual
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Alcoutre	6 028,00	16 383,05	2 950,82	0,00	1 300,00	26 661,87
Aveiras de Baixo	3 051,57	8 475,14	4 918,03	9 958,55	0,00	26 403,29
Aveiras de Cima	5 148,96	21 254,59	3 442,62	0,00	0,00	29 846,17
Azambuja	13 818,46	19 886,55	8 852,46	0,00	0,00	42 557,48
Vale do Paraíso	1 512,65	5 000,00	1 475,41	18 510,59	1 300,00	27 798,66
Vila Nova da Rainha	1 688,78	5 000,00	2 950,82	0,00	0,00	9 639,60
União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	8 751,58	28 128,13	5 409,84	10 800,72	1 300,00	54 390,27
Total	40 000,00	104 127,46	30 000,00	39 269,86	3 900,00	217 297,32

Notas:

(*) Apurados de acordo com os critérios seguintes:

- coluna (2) - 40.000€ distribuídos em função do peso dos metros dos caminhos vicinais localizados em cada freguesia, relativamente ao total do concelho;
- coluna (3) - 100.000€ distribuídos em função do peso dos km da rede viária municipal (estradas e caminhos municipais) localizados em cada freguesia, relativamente ao total do concelho, com o limite mínimo de 5.000€ por freguesia;
- coluna (4) - 30.000€ distribuídos em função do peso do n.º de equipamentos existentes nos parques infantis localizados em cada freguesia, relativamente ao total do concelho;
- coluna (5) - 1,5% do valor médio de construção (correspondente à área multiplicada pelo valor base de edificação por m2 determinado para efeitos do art.º 39.º do CIMI) de cada equipamento indicado no Anexo B, com exceção do pavilhão desportivo de Vale do Paraíso, cuja % corresponde a 1,65%;
- coluna (6) - 1.300€ atribuídos a cada freguesia que organize tasquinhas.